Processo nº 001/2024
Inexigibilidade de Licitação Presencial nº 001/2024
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada para Implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – LEI Nº 14.133/21 no âmbito do Município, mediante etapas sequenciadas, por meio de Diagnóstico, Treinamento, Elaboração de Modelos de Atos Normativos e Administrativo.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 492
DLC

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação direta, encaminhado a este Departamento de Licitações e Contratação para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

II- DO OBJETO

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada para Implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – LEI Nº 14.133/21 no âmbito do Município, mediante etapas sequenciadas, por meio de Diagnóstico, Treinamento, Elaboração de Modelos de Atos Normativos e Administrativo.

III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 493
DLC

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. O presente processo está fundamentado no ***art. 74, alínea c, inciso III, c/c com art. 6º, alínea c,* inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021**. Esta legislação estabelece situações em que o procedimento poderá ser dispensado, conforme disposto nesse dispositivo, ao tratar das hipóteses de contratação direta. **É inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Conforme observado, o texto legal claramente permite a contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa com notória especialização á realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa á consecução do interesse público.

IV – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 494
DLC

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de despesa, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, portanto, os incisos I, II, III e IV do artigo acima transcrito.

Com relação ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, de forma a atender às disposições previstas no art. 62 e art. 72, V, da Lei, observa-se que restou demonstrada a regularidade e a capacidade da empresa que se pretende contratar.

Foi realizada a junção de todos os requisitos conforme o item 9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, onde os documentos listados nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 foram devidamente atendidos. Além disso, foi observado que nos autos foram encontradas evidências da necessária notória especialização e justificativa de preços, com a inclusão no processo de PORTFÓLIO, CURRÍCULOS E NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA; QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA; EXTRATO DE CONTRATOS e TABELA DE PREÇOS AOB (praticado).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Sociedade Individual de Advocacia **MARLA OLIVEIRA**, é notório em sua área de especialização, tendo cumpridos todos os requisitos de habilitação exigidos, o escritório presta serviços exclusivamente na área de licitações, notadamente na implantação da nova lei de licitações e contratos administrativos, de forma regular, conforme comprovações nos autos de serviços similares realizados pelo escritório em outros municípios, sendo suficientes para atestar a notória especialização do mesmo.

É o suficiente relato.

Vamos aos requisitos de seleção do fornecedor: A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, popularmente conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> ***c)*** *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

§ 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a* ***inviabilidade de competição*** *mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

§ 3º *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de* ***notória especialização*** *o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,*

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em questão, verifica-se a inexigibilidade de licitação com base jurídica no fundamento no ***art. 74, alínea c, inciso III, c/c com art. 6º, alínea c,* inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021**, observa-se que tal procedimento foi devidamente instruído com todos os *documentos exigidos no art. 72 da referida lei.*

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 495
DLC

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando o disposto no art. 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4ºambos da referida lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, através de comprovações de custos de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. O escritório apresentou notas fiscais e extratos de contratos de serviços prestados a outros entes públicos, nos quais notadamente são de contratação semelhantes de objeto da mesma natureza.

Cabe ressaltar, que o valor proposto na proposta de preços da contratada, está abaixo da média das demais contratações similares feita por outros municípios do estado de Roraima, sendo assim, o valor proposto é razoável e compatível com o de mercado, por atender as necessidades e condições financeiras da administração municipal.

VII – DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada, considerando que o processo atende às formalidades legais exigidas, a contratação baseia-se no disposto no ***art. 74, alínea c, inciso III, c/c com art. 6º, alínea c,* inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021**, conforme mencionado anteriormente, concluo que a empresa cumpriu as exigências de habilitação exigidas no termo de referência. Portanto, decido classificar e habilitar a **MARLA OLIVEIRA SOCIEDADE INSIVIDUALDE ADVOCACIA** na Inexigibilidade de Licitação.

Diante das considerações, restritamente aos aspectos formais do art. 72, caput – Instrução Processual, expresso meu parecer favorável ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no ***art. 74, alínea c, inciso III, c/c com art. 6º, alínea c,* inciso XVIII da Lei nº 14.133/2021** uma vez que o processo está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É a análise, que submeto à superior apreciação/ratificação.

Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista encontra-se regular.

Cantá-RR, 06 maio de 2024.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls. nº 496
DLC

Ao Senhor
ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Para conhecimento e providências quanto à análise do **JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2024**, referente a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada para Implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos – LEI Nº 14.133/21 no âmbito do Município, mediante etapas sequenciadas, por meio de Diagnóstico, Treinamento, Elaboração de Modelos de Atos Normativos e Administrativo.

Se a contratação for aprovada, destaco a necessidade de **PUBLICAÇÃO** do ato de **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, em conformidade com Art. 72, VII, parágrafo único, após, se for o caso, devolver ao DLC/PMC para que sejam tomadas as providências necessárias para as demais publicidades legais da contratação, conforme previsto no art. 94, II da Lei nº. 14.133/2021, e para o registro das informações detalhadas da licitação no sistema SAGRES e no Portal de Transparência.

Cantá-RR, 06 de maio de 2024.

Atenciosamente.,

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024